LEI MUNICIPAL N°954/2011, DE 17 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR BAIXA DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requerer baixa de todos os PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL RELATIVOS à divida ativ distribuídos na Comarca de Espera Feliz-MG, desde que atendido um dos seguintes requisitos.

I – execução fiscal com valor inferior a R$ 200,00 (duzentos reais) desde a propositura da ação;

II - execução fiscal distribuída em duplicidade; ou,

III – execução fiscal com endereços e nomes de contribuintes incorretos quando não seja possível retificação;

Art. 2° - A extinção dos processos de execução fiscal prevista no artigo anterior não importará em renúncia ou desistência da dívida ativa, devendo o Executivo promover os atos administrativos cabíveis para recebimento do seu crédito.

Art. 3°. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 17 de março de 2011

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal